LEI Nº 217

Dispõe sôbre construção de uma casa de morada na Usina de Eletricidade.

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piumhy autorizado a mandar construir uma casa de morada no local da Usina de Eletricidade para residência do respectivo encarregado e sua família.

Art. 2º - Para atender as despesas com a referida construção, fica aberto o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr$25.000,00).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 31 de Outubro de 1.957.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Nello Badinhani Almada – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação